Discussão da proposta de Substitutivo à PEC nº 15 de 2015:

análise do texto e sugestões para o seu aprimoramento

Alessio Costa Lima
Dirigente Municipal de Educação de Alto Santo/ CE
Presidente da Undime

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA ADITIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 206 (…) IX - proibição do retrocesso, entendida como a vedação da supressão ou diminuição de direitos a prestações sociais educacionais. (Substitutivo) **X – condições básicas de funcionamento das escolas, mediante a garantia de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.** (Campanha)	É necessário estabelecer uma relação entre o Fundeb e os princípios constitucionais do ensino (I, V, VI, VII) presentes no Art. 206 (vide abaixo) para assegurar a incorporação do CAQ: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; **VII - garantia de padrão de qualidade.**

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação ao texto da Constituição Federal	
Emenda	**Justificativa**
Art. 211 (…) § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais **e responderá solidariamente pelo financiamento da educação básica pública, de forma a garantir alocação suficiente dos recursos para equalizar redistributiva e federativamente as oportunidades educacionais e a assegurar padrão de qualidade do ensino**.	A União deve responder de maneira solidária pelo financiamento da educação básica pública, a fim de garantir a implementação do CAQi e do CAQ nos termos da Meta 20 do PNE.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 211 (…) § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar **com qualidade e equidade** a universalização do ensino obrigatório **e a ampliação do acesso à escolaridade não-obrigatória**, dever solidário dos entes federados.	Universalização do acesso à escolaridade obrigatória e ampliação do acesso às etapas e faixas etárias não-obrigatórias. Os principais exemplos são a creche, o ensino fundamental e o ensino médio da população com mais de 18 anos completos.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 212 (…) § 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e pensões **e para cobertura de déficit financeiro ou déficit atuarial de regime próprio de previdência social.**	A restrição pretendida pelo texto do Substitutivo precisa ser aprimorada, devendo incorporar a proibição expressa de determinados artifícios contábeis praticados atualmente.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 212-A. (…); Inciso III (…) a) no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância à complementação obrigatória equivalente **a 20% (vinte por cento)**, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal; b) no âmbito de cada Município, Estado e Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno total, consideradas, além das receitas a que se referem os incisos II e III, "a", do caput deste artigo, as demais receitas vinculadas à educação, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em função **do custo aluno-qualidade, assegurada a complementação mínima de que trata o inciso IV do caput deste artigo**;	Propõe a elevação da complementação da União (de 10% para 20%) e a incorporação do CAQ como critério do valor-aluno.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 212-A (…) IV - a complementação da União será equivalente a no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;	Propõe a elevação da complementação da União (de 30% para 50%).

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 212-A. (…); Inciso V (…) a) quanto ao que se refere o inciso II e a modalidade de complementação pela União na forma disposta no inciso III "a", entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes **PÚBLICAS**; b) quanto à modalidade de complementação da União na forma disposta no inciso III "b", entre cada Município, Estado e Distrito Federal beneficiados, **para manutenção e desenvolvimento do ensino das respectivas redes públicas**.	Explicita a destinação do Fundeb à educação básica pública presencial.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 212-A (…) VI - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente **na educação básica PÚBLICA PRESENCIAL**, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;	Como restrição ao uso dos recursos públicos em benefício da manutenção e do desenvolvimento das escolas públicas e dos sistemas públicos municipais e estaduais de ensino, propomos que a distribuição dos recursos seja unicamente à educação básica presencial pública.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
Art. 212-A (…); Inciso IX (…) a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, jornada e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino, **baseado no critério do custo aluno-qualidade**; b) a forma de cálculo **dos valores anuais por aluno referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, observado o disposto no §1º deste artigo quanto ao cumprimento do custo aluno-qualidade**;	Incorpora o custo aluno-qualidade ao novo Fundeb, considerando-o na definição dos fatores de ponderação e na definição do valor aluno-ano.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
ADCT Art. 60 ... §1º A complementação da União referida no **inciso IV do art. 212-A** da Constituição Federal será de, no mínimo **20% (vinte por cento)** no primeiro ano de vigência desta Emenda Constitucional, ampliada progressivamente, **em atenção ao disposto no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal, até alcançar o valor necessário ao cumprimento, no mínimo, do custo aluno-qualidade em todos os estados e municípios, sendo:**	Propõe a elevação da complementação da União (de 10% para 20%) e a incorporação do CAQ como critério do valor-aluno.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
ADCT (…); Art. 60 (...); § 1º (…) **I – no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 212-A., no primeiro ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional;** **II – no mínimo 40% (quarenta por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 212-A., no segundo ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional;**	A proposta ajusta o regime de progressiva elevação da complementação da União ao novo regime de financiamento da educação.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
ADCT (…); Art. 60 (...) § 1º (…) **III – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 212-A., no terceiro ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional;** **IV – o valor necessário ao cumprimento do custo aluno-qualidade em todos os estados e municípios, calculado nos termos dos incisos III, "b", e IX, "e", do caput do art.212A, respeitado o patamar mínimo de complementação do inciso anterior.**	Propõe a elevação da complementação da União (de 30% para 50%). Incorpora o CAQ como critério do valor-aluno.

Análise do Substitutivo à PEC 15/ 15

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A Undime concorda com a proposta de EMENDA ADITIVA apresentada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação	
Emenda	**Justificativa**
ADCT (…); Art. 60 (...) **§2º. Os entes federados têm até o ano de 2022 para regulamentar o disposto no §2º do caput do art. 212-A da Constituição Federal.**	O aproveitamento dos recursos de *royalties* e compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural no Fundeb depende de regulamentação em cada ente federado.

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação